LEI Nº.378, DE 27 DE MARÇO DE 1996.

"Autoriza o Poder Executivo a isentar o Grupo da Fraternidade Irmão Joseph "Lar MeiMei" do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 1.996, referente ao imóvel de sua propriedade localizado na Rua Quatro Loteamento denominado "Recanto do Bosque", desta cidade, constituído pelo Lote nº. 24 (vinte e quatro) da Quadra "P" e cadastrado nesta municipalidade sob nº. 00.0041.0015.0240.6"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte. . .

LEI:

ARTIGO 1º.: - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o Grupo da Fraternidade Irmão Joseph "Lar MeiMei" do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 1.996, referente ao imóvel de sua propriedade localizado na Rua Quatro do Loteamento denominado "Recanto do Bosque", desta cidade, constituído pelo Lote nº. 24 (vinte e quatro) da Quadra "P" e cadastrado nesta municipalidade sob nº. 000.0041.0015.0240.6.

ARTIGO 2º.: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º.: - Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis (27.03.1996).